



2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

20/3/2014



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO III

2014

São Felix Do Coribe - Bahia, 20 de Março de 2014 - Quinta-Feira.

Nº 000193

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	02
DECRETOS.....	N/C
PORTARIAS	01
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	01
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	01
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	N/C
ATAS	N/C
OUTROS ATOS	N/C



LEIS MUNICIPAIS

Lei n.º 421 de 19 de Março de 2014

Dispõe sobre o acesso ao trabalho de pessoas portadoras de necessidades especiais no Município de São Félix do Coribe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 49, § 1º, IV, combinado com o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de necessidades especiais, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A pessoa portadora de necessidades especiais, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

§ 1º. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado por equipe multiprofissional a possibilitar que a pessoa portadora de necessidades especiais, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

§ 2º. A equipe multiprofissional a que se refere o *caput* deste artigo será composta por um psicólogo e um assistente social.

§ 3º. As práticas de habilitação e reabilitação profissional ocorrerão nos órgãos administrativos do Município de São Félix do Coribe.

Art. 3º. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender a pessoa portadora de necessidades especiais, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

Art. 4º. A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa portadora de necessidades especiais, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

I - educação escolar efetivamente recebida e por receber;

II - expectativas de promoção social;



III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;

IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e

V - necessidades do mercado de trabalho.

Art. 5º. O acesso do portador de necessidades especiais à habilitação ou reabilitação profissional estará condicionado à entrevista precedente com equipe multiprofissional que deverá atestar, mediante a expedição de relatório conclusivo, a possibilidade de atingir o escopo desta Lei.

§ 1º. O período da habilitação ou reabilitação profissional do portador de necessidades especiais deverá ser atualizado semestralmente, desde que a equipe multiprofissional ateste o progresso do beneficiário.

§ 2º. Caso seja demonstrada pela equipe multiprofissional a impossibilidade do portador de necessidades especiais habilitar ou reabilitar-se profissionalmente, caberá ao Poder Público assegurar a efetivação plena dos demais direitos fundamentais.

Art. 6º. As pessoas portadoras de necessidades especiais incluídas nas políticas públicas destinadas à habilitação ou reabilitação profissional de que trata esta Lei, receberão mensalmente auxílio alimentação em pecúnia na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de incentivo.

§ 1º. Para o recebimento do incentivo mencionado no *caput* deste artigo, o portador de necessidades especiais deverá manter a assiduidade e compromisso no desempenho de suas atribuições.

§ 2º. A assiduidade e compromisso no desempenho das atribuições pelo portador de necessidades especiais serão atestados pelo superior hierárquico do órgão que estiver sendo desempenhado o processo de habilitação ou reabilitação profissional.

§ 3º. A jornada de trabalho do portador de necessidades especiais será definida conforme a disponibilidade do beneficiário, não podendo ser inferior a três horas diárias.

§ 4º. O processo de habilitação ou reabilitação profissional não cria vínculo trabalhista entre o portador de necessidades especiais beneficiário e o Município de São Félix do Coribe.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Março de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



LEI Nº 422 de 19 de Março de 2014.

Dispõe sobre a criação de auxílio alimentação no âmbito dos programas "mais médicos" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com base na Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013 e da Portaria Interministerial n.º2087 de 01 de setembro de 2011, propõe a Câmara Municipal de Vereadores à aprovação da seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Alimentação, destinado à alimentação dos Profissionais Médicos vinculados ao "Programa MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", nos termos da Medida Provisória nº 621, de 08/06/2013 que venham a prestar serviço no Município de São Félix do Coribe.

Parágrafo Único. O Auxílio-Alimentação consistirá no pagamento, aos Profissionais do referido Programa descrito no caput do Artigo 1ª lotados no Município de São Félix do Coribe de bolsa-auxílio alimentação mensal, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º. Os reajustes futuros nos valores pagos a título de Auxílio-Alimentação poderão ser realizados pelo Executivo Municipal através de decreto, e devem ser sempre alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 3º. O auxílio alimentação instituídos por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;

III- Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV - Não configura rendimento tributável.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias, inclusive abertura de crédito especial, para cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Coribe – BA, em 19 de Março de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENGERO
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 7BEA9DBFADB3B6244026C8E648AE3CAA



PORTARIAS

Portaria n.º 48, de 27 de Fevereiro de 2014.

Dispõe sobre licença para tratamento de interesse particular sem remuneração da servidora: **MONIQUE DE OLIVEIRA MATOS.**

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas obrigações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Félix do Coribe - BA;

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **MONIQUE DE OLIVEIRA MATOS**, licença sem remuneração em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VI. Seção II, Item XV, no período de: 28/03/2014 á 28/03/2016.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças,

Em 27 de Fevereiro de 2014.

HAMILTON DA ROCHA RIBAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças.



AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, torna público abertura de licitação, pregão presencial, Edital nº015/2014 – objeto: aquisição de medicamentos e produtos odontológicos, recebimento e abertura das propostas dia 04.04.2014, às 8:30hs. Edital completo, na Prefeitura de São Félix do Coribe, das 8:00hs às 14:00hs, no período de 24.03 a 03.04.2014, Fone: 77-3491-2921. Em, 12.02.14. Benjamin Dourado - Pregoeiro.



Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 7BEA9DBFADB3B6244026C8E648AE3CAA



AVISOS DE CANCELAMENTO LICITAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, signatário, Moacir Pimenta Montenegro, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do artigo 48, 49 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, e Dec.5.450/2005, item 26.8 do Edital. Por razões de interesse público, resolve cancelar o processo licitatório Pregão Eletrônico nº001/2014, objeto aquisição de maquinários. Novo Edital será publicado, informações das 8:00h às 14:00h, fone (77) - 3491.2921.





RESUMOS DE CONTRATOS

RESUMO DO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº219/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 219 DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS POR EMPRETADA POR PREÇO GLOBAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA

CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA FAGUNDES LTDA-ME. CNPJ sob nº 07.163.455/0001-77 - Objeto: Constitui objeto do presente contrato são as obras de construção das quadras cobertas das escolas: sendo uma na Escola Leônidas de Araújo Castro e uma na Escola Raulino Queiroz ambas na sede do município, conforme descrito na especificação técnica e planilha orçamentaria anexa ao Edital da Tomada de Preços n.º006/2013. – O valor global é R\$1.014.085,44 (um milhão quatorze mil e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) – Data assinatura: 18/03/2014. Moacir Pimenta Montenegro – Prefeito Municipal.

